



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01490

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2017. CONTRATO nº 001/2017. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Alteração Contratual (Locação de imóvel urbano para funcionamento da sede do SAAE). OBJETO DO TERMO: 2ª Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. VIGÊNCIA ATUAL: 06/01/2017 a 31/12/2018. NOVA VIGÊNCIA: 06/01/2017 a 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018. BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. LOCATÁRIO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE. REPRESENTANTE LEGAL: Levina Lenara Vieira Cabral Vale (Presidente Interina). LOCADOR: Antonio Francisco dos Santos Sampaio. CPF nº 497.535.413-68. (Proprietário). Timon – MA, 20/12/2018.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 077/2017 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo por igual período de prestação de serviço de locação de aparelhos médicos hospitalares para realização de exames com o fim de atender as necessidades desta Secretaria e de suas unidades, bem como a supressão do item 8 do objeto do contrato nº 077/2017, o que equivale a uma redução em aproximadamente 9,862% do valor inicial contratado. **Fundamentação:** art. 57, II c/c 65 da Lei 8.666/1993 **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** Central de Laudos e Serviços LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49. **Vigência:** 04/12/2019. **Data de Assinatura:** 04/12/2018.

INEDITORIAL

FÓRUM MUNICIPAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA FMESCOTI

CARTA DE PRINCÍPIOS

I – DA ORIGEM E CONSOLIDAÇÃO

O FÓRUM MUNICIPAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA, foi concebido durante a I Capacitação de Entidades Comunitárias de Timon, em reunião plenária municipal de entidades comunitárias de Timon-MA, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2018, em Timon-MA, com a definição da comissão provisória de articuladores/as para realizar:

- Mobilização e convocação de entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon para discutir a importância do Fórum;
- Atividades preparatórias e organizativas da Assembleia Geral Extraordinária – AGE com o objetivo de deliberar sobre a fundação do Fórum de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, bem como deliberar sobre a escolha do Grupo Gestor do Fórum;
- Publicização dos atos convocatórios da AGE nos meios de comunicação e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA.

II – DA NATUREZA

O Fórum de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, doravante denominado FMESCOTI é um espaço permanente, plural, aberto e diversificado, político, apartidário, de representação, debate, diálogo, articulação, formação, troca de saberes, para a formulação de propostas, discussão e fiscalização de políticas públicas e de outros temas relacionados aos direitos individuais, coletivos e/ou difusos e sociais, em defesa da garantia de direitos e do pleno exercício da cidadania.

III – DA FINALIDADE

O FMESCOTI tem por finalidade proporcionar, em âmbito municipal, a integração das entidades, além de constituir-se um espaço de articulação, de fortalecimento e de mobilização das entidades da sociedade civil organizada, para a eficácia da defesa da garantia de direitos e do controle social das políticas públicas como um todo.



IV – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O Fórum de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA norteará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- Compromisso com a construção de uma nova ordem social, integração e mútua colaboração entre entidades da sociedade civil organizada, instituições governamentais, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, visando a garantia de direitos estabelecidos em lei para a efetivação das políticas públicas;
- Defesa dos direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;
- Universalização dos direitos coletivos e sociais, a fim de tornar o destinatário das ações alcançáveis pelas políticas públicas;
- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- Permanente qualificação do trabalho profissional orientado por princípios éticos;
- Compromisso com os dispositivos constitucionais referentes aos direitos do cidadão/ã.
- Respeito à identidade, à autonomia e à dinâmica própria de cada instituição participante.
- Responsabilidade socioambiental;
- Da participação e do controle social;
- Da transparência na produção de informações fidedignas para a tomada de decisão.

V – DOS OBJETIVOS

Os objetivos do Fórum na consecução de suas finalidades são:

- Articular e dialogar com Entidades e Fóruns membros na construção da unidade política e agenda comum, e, quando solicitado, deliberar sobre suas demandas;
- Fortalecer a intersetorialidade como instrumento de efetivação das Políticas Públicas;
- Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos comunitários e sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio Fórum;
- Estimular e promover a formação política e comunitária dos dirigentes das entidades da sociedade civil organizada;
- Fomentar o debate sobre a efetivação das Políticas Públicas em todas as áreas;
- Fomentar e apoiar a criação de Fóruns para viabilizar a descentralização e garantir a capilaridade das ações;
- Dialogar com os Conselhos Municipais para que tenham ações propositivas no incremento das mesas municipais de negociação das políticas públicas.

Timon – MA, 17 de dezembro de 2018.

APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17/12/2018, NO AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE TIMON-MA.

FÓRUM MUNICIPAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

FÓRUM MUNICIPAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

Capítulo I
Da natureza

Art. 1º - O FÓRUM MUNICIPAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, doravante denominado FMESCOTI, aprovado durante a I Capacitação para Entidades Comunitárias realizada nos dias 5 e 6 de setembro de 2018 no Auditório da Fundação Cidadania na cidade de Timon-MA e fundado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2018 no Auditório do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Timon-MA, consiste em um espaço permanente, plural, aberto e diversificado, político, partidário, de representação, debate, diálogo, articulação, formação, troca de saberes, para a formulação de propostas, discussão e fiscalização de políticas públicas e de outros temas relacionados aos direitos individuais, coletivos e/ou difusos e sociais, observados os princípios estabelecidos no Art. 3º deste Regimento Interno.

§ 1º – O FMESCOTI é formado por entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, e tem como objetivo proporcionar, em âmbito municipal, a integração das entidades, além de constituir-se um espaço de articulação, de fortalecimento e de mobilização das entidades da sociedade civil organizada, para a eficácia da defesa da garantia de direitos e do controle social das políticas públicas como um todo.

§ 2º – O FMESCOTI possibilitará a troca livre de experiências e a articulação em rede, da sociedade civil organizada, instituições governamentais, Defensoria Pública e Ministério Público para ações eficazes, visando ao cumprimento de seus objetivos e funcionando como um instrumento de luta pela garantia de direitos constitucionais e de controle social ante os impactos causados contra o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º – Para fins de atuação do FMESCOTI, serão consideradas todas as políticas públicas, em todas as áreas, com prioridade para a educação, saúde, trabalho, desporto e lazer, assistência social, meio ambiente, cultura, moradia, transporte, geração de renda e agricultura, sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade de direitos e oportunidades, de modo a assegurar o pleno exercício da cidadania de todos os cidadãos/ãs.

Capítulo II
Dos princípios

Art. 3º – O FMESCOTI será regido pelos seguintes princípios:

- a) Compromisso com a construção de uma nova ordem social, integração e mútua colaboração entre entidades da sociedade civil organizada, instituições governamentais, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, visando a garantia de direitos estabelecidos em lei para a efetivação das políticas públicas;
- b) Defesa dos direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;
- c) Universalização dos direitos coletivos e sociais, a fim de tornar o destinatário das ações alcançáveis pelas políticas públicas;
- d) Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- e) Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- f) Permanente qualificação do trabalho profissional orientado por princípios éticos;
- g) Compromisso com os dispositivos constitucionais referentes aos direitos do cidadão/ã.
- h) Respeito à identidade, à autonomia e à dinâmica própria de cada instituição participante.
- i) Responsabilidade socioambiental;
- j) Da participação e do controle social;
- k) Da transparência na produção de informações fidedignas para a tomada de decisão.

Capítulo III
Dos objetivos

Art. 4º – O FMESCOTI tem como objetivo geral proporcionar, em âmbito municipal, a integração das entidades, além de constituir-se um espaço de articulação, de fortalecimento e de mobilização das entidades da sociedade civil organizada, para a eficácia do controle social das políticas públicas como um todo.

§ 1º – Cada membro prestará sua colaboração ao Fórum dentro de suas atribuições institucionais e sociais, ficando responsável pelos encargos advindos dela.

§ 2º – As atividades do Fórum não devem se sobrepor às atividades de quaisquer de seus membros, mas apenas resultar em colaboração para que cada parceiro possa cumprir seu mister legal e social.

Art. 5º – São objetivos específicos do FMESCOTI:

- I) Articular e dialogar com Entidades e Fóruns membros na construção da unidade política e agenda comum, e, quando solicitado, deliberar sobre suas demandas;
- II) Fortalecer a intersetorialidade como instrumento de efetivação das Políticas Públicas;

III) Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos comunitários e sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos e da cidadania;

IV) Lutar pela efetivação dos princípios democráticos na sociedade e na dinâmica do próprio Fórum;

V) Estimular e promover a formação política e comunitária dos dirigentes das entidades da sociedade civil organizada;

VI) Fomentar o debate sobre a efetivação das Políticas Públicas em todas as áreas;

VII) Fomentar e apoiar a criação de Fóruns para viabilizar a descentralização e garantir a capilaridade das ações;

VIII) Dialogar com os Conselhos Municipais para que tenham ações propositivas no incremento das mesas municipais de negociação das políticas públicas.

IX) A defesa dos direitos sociais e coletivos das Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, resguardado os seus respectivos objetivos estatutários;

X) Aplicar à sua prática os princípios da ética, impessoalidade, moralidade, publicidade e solidariedade;

XI) Buscar e defender alternativas de desenvolvimento humano sustentável que considerem a equidade e a justiça social;

XII) Lutar pela erradicação da miséria e da pobreza e se colocarem contra políticas que contribuam para reproduzir desigualdades de gênero, sociais, étnicas e geracionais;

XIII) Afirmar seu compromisso com o fortalecimento da sociedade civil, defendendo a soberania popular, a cidadania e o pluralismo político, étnico, racial, de gênero e de orientação sexual;

XIV) Lutar pelos Direitos Humanos, que são uma conquista fundamental da Humanidade, que tem o direito, coletiva e individualmente, de exercê-los e ampliá-los;

XV) Contribuir e acompanhar para que a família, a sociedade e o Estado cumpram os seus deveres estabelecidos em lei;

XVI) Articular debates para a obtenção de indicativos sobre a realidade do atendimento das necessidades básicas do cidadão, visando à proposição de ações e políticas de atendimento;

XVII) Incentivar e divulgar estudos e pesquisas sobre ações sócio-educativas de caráter comunitário e social;

XVIII) Promover encontros sistemáticos para troca de experiências entre os setores envolvidos nas diversas áreas visando à proposição de ações;

XIX) Indicar representantes da sociedade civil organizada para fazerem parte dos conselhos municipais relacionados às políticas públicas existentes, a fim de exercer o controle social das ações governamentais;

XX) Promover articulação entre instituições governamentais, sindicatos, cidadãos e cidadãs e comunidade científica, que resulte em ações voltadas para a garantia dos direitos já adquiridos e a serem conquistados;

XXI) Propor a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, visando a oferecer condições de formulação e execução de políticas públicas, programas e projetos vinculados aos objetivos do Fórum;

XXII) Articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do Fórum, seja no Estado do Maranhão, seja em âmbito regional e nacional;

XXIII) Compartilhamento de informações, banco de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Estratégica firmado;

XXIV) Estímulo ao controle social, conscientizando a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania;

XXV) Promover e apoiar a organização das Entidades da Sociedade Civil, respeitando seus princípios e objetivos sociais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS
Capítulo I
Da composição do Fórum

Art. 6º – O FMESCOTI é composto por:

- I) Membros Fundadores;
- II) Membros Integrantes;
- III) Pessoas Físicas e Jurídicas colaboradoras.

§ 1º. São membros Fundadores os representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA presentes na I Capacitação de Entidades Comunitárias realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2018, no Auditório da Fundação Cidadania, nesta cidade de Timon-MA, e que integraram a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada e do Fórum Municipal de Entidades de Assistência Social e as Entidades presentes na Assembleia Geral Extraordinária de Fundação do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, realizada no Auditório do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Timon em 06 de dezembro de 2018.

§ 2º. São membros Integrantes os representantes de entidades da sociedade civil organizada que tenham interesse e/ou atuação na defesa dos direitos sociais nos mais diversos setores de políticas públicas, mediante a manifestação de interesse, acatada pela coordenação do Fórum.

§ 3º. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição do Fórum, através de preenchimento de cadastro próprio e votação pelo Plenário do Fórum, mediante parecer de uma comissão composta por três representantes de entidades integrantes do Fórum, designados pela Coordenação Geral, desde que aceitem a tarefa.

§ 4º. O Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, poderá contar com outras entidades e instituições em sua composição desde que estas tenham fins semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam recebidas em reunião plenária, mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum.

§ 5º. Cada entidade membro se fará representar no FMESCOTI por meio de um representante titular, indicado junto a um suplente, que o substituirá na sua ausência ou impedimento.

§ 6º. A vinculação da entidade ao Fórum dar-se-á por ato livre, após o qual ficará vinculada na forma deste regimento interno, sem prejuízo do dever legal a que estão subordinados às respectivas legislações.

§ 7º. Quando o representante faltar às reuniões do FMESCOTI, da Coordenação, Comissões, Comitês e de Grupos de Trabalho, por mais de 3 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) vezes intercaladas, durante o ano, sem justificativa aprovada pela Plenária, deverá ser encaminhado documento por escrito, informando à instituição que representa, para indicação de novo representante.

§ 8º. Não se permitirá a participação de pessoas no Fórum, quando se vislumbrar possível conflito de interesses pela existência de determinadas condições pessoais ou profissionais, tais como vínculos empregatícios, contratuais e convênios com órgãos do Poder Público;

§ 9º. Com o fim de prevenir situações que tenham potencial para configurar conflitos de interesses, o membro integrante do Fórum deverá:

I) Na hipótese de situação que possa gerar conflito de interesse específico ou transitório, comunicar sua ocorrência à Coordenação-Geral e solicitar afastamento como membro do Fórum enquanto perdurar a situação;

II) Recusar o recebimento de quaisquer contribuições, auxílios ou vantagens econômicas oriundas do Poder Público, que comprometam a independência do Fórum.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres

Art. 7º. As Entidades participantes do FMESCOTI se comprometem à:

I) Encaminhar sugestões e propostas e participar das discussões das mesmas;

II) Participar, quando possível, das reuniões do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, subsidiando os conselheiros efetivos e suplentes que representam o segmento da Sociedade Civil;

III) Contribuir política e financeiramente para a participação em reuniões e cumprimento de tarefas estabelecidas de seus representantes eleitos ou indicados para as sessões plenárias, do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA;

IV) Colaborar para mobilizar, articular e estimular a participação de entidades integrantes ou correlatas quanto ao funcionamento do Fórum Municipal, Estadual e/ou Regionais de Entidades da Sociedade Civil Organizada;

V) Integrar as Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de Trabalho.

Art. 8º. As Entidades que integram o FMESCOTI têm assegurado o direito de:

I) Concorrer à composição da Coordenação Geral, nos termos deste Regimento Interno;

II) Participar, com direito a voz, das discussões, encaminhando sugestões e propostas;

III) Exercer, por meio de seus representantes, o voto, com liberdade de expressão de opinião e de pensamento, sem qualquer tipo de censura, não sendo permitida por procuração a terceiros, correspondência ou outra forma, observando os princípios éticos básicos socialmente adotados;

IV) Ter garantido que toda deliberação no Fórum seja tomada precedida de discussão plenária no espaço interno correspondente, e/ou externamente quando assim deliberado.

Parágrafo Único. Para fazerem parte efetiva do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, com direito a voto, as Entidades da Sociedade Civil Organizada terão que ter participação frequente nas atividades do Fórum, estar em dia com sua contribuição e apresentação à Coordenação-Geral, por meio do (a) Secretário (a) Executivo (a) CARTA DE ADESÃO, indicando seus/suas representantes, um/a titular e um/a suplente, para os processos de votação. São esses membros efetivos que exercem o poder de voto nas reuniões e plenárias do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA.

Art. 9º. São atribuições das Entidades participantes do FMESCOTI:

a) Participar das discussões e deliberações do Fórum de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA;

b) Compor as Coordenações, Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de Trabalho do Fórum indicando seus representantes oficialmente.

c) Participar ativamente das discussões e das ações propostas pela Plenária.

d) Propor alterações na Carta de Princípios, para discussão e aprovação na Plenária do Fórum.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras do FMESCOTI têm as seguintes atribuições:

a) Auxiliar, de qualquer modo, o trabalho e as ações desenvolvidas pelo Fórum de Entidades da Sociedade Civil Organizada, mediante termo de cooperação técnica e estratégica;

b) Realizar, em seu âmbito de atuação, a divulgação das atividades do Fórum.
Parágrafo Único. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras do Fórum não têm direito a voto nas reuniões, mas poderão delas participar na condição de ouvintes, sendo possível, em caráter excepcional e a critério da Coordenação-Geral presente à reunião, a concessão do direito de voz, por tempo determinado pela referida coordenação.

Capítulo III Da estrutura

Art. 11. O Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA estará organizado nas seguintes instâncias:

- a) Fórum;
- b) Coordenação-Geral;
- c) Comissões Temáticas;
- d) Comitês;
- e) Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de trabalho serão instituídos de acordo com a necessidade do Fórum, para tratar de um assunto específico e será formada por representantes das entidades participantes.

Art. 12. O FMESCOTI é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, observados os dispostos nos §§ 1º e 2º do Art. 6º e terá como incumbência:

- a) Deliberar por maioria simples as ações do Fórum;
- b) Eleger os integrantes da Coordenação-Geral;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada dois meses e em caráter extraordinário quando convocado pela Coordenação-Geral ou por 1/5 (um quinto) das entidades integrantes do Fórum e adimplentes com suas obrigações regimentais;
- d) Apreciar, aprovar e publicizar a prestação de contas dos recursos do Fórum, apresentada pela Coordenação-Geral do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA.

Art. 13. A Coordenação-Geral do FMESCOTI será exercida pelo Coordenador (a)-Geral, Coordenador (a)-Adjunto (a), Secretário (a) Executivo (a), Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a), Secretário (a) Financeiro (a), e Secretário (a) Financeiro (a) Adjunto (a), eleitos pela maioria absoluta dos integrantes do Fórum, previamente indicados pelas referidas instituições, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. A Coordenação-Geral do Fórum será composta por Membros Fundadores e Membros Integrantes que estejam atuantes nas decisões do fórum, garantindo desta forma, a participação da sua entidade.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral:

- I) Organizar os Encontros Municipais, Regionais, Seminários e demais eventos relacionados com o Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA;
- II) Articular e mobilizar a criação de Fóruns Regionais no Maranhão;
- III) Criar planos de ação, mobilização e sensibilização *in loco* entre as entidades integrantes e entidades parceiras do Fórum;
- IV) Elaborar projetos que viabilizem as ações do Fórum, bem como garantam a sustentabilidade financeira do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA;
- V) Efetivação do cadastro de todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada que integram o Fórum identificando suas potencialidades e áreas de atuação.
- VI) Elaboração de projetos conforme eixos temáticos trabalhados no Fórum;
- VII) Identificação de financiadoras para encaminhamento de projetos;
- VIII) Elaboração de plano de mobilização de recurso para realização das ações, campanhas, etc.

Capítulo IV Do Processo Eleitoral

Art. 15. A organização do processo eleitoral para a Coordenação-Geral do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA competirá à Comissão Eleitoral, atendidos os seguintes procedimentos:

- a) A Comissão Eleitoral, composta de até 05 (cinco) membros, será escolhida em reunião do Fórum, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da atual Coordenação-Geral;
- b) Os membros da Comissão Eleitoral estarão impedidos de concorrer aos cargos eletivos;
- c) A convocação dos membros do Fórum para o processo eleitoral, será realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Coordenação-Geral, enviando comunicado aos membros efetivos, contendo local, dia e horário;
- d) Os (as) candidatos (as) serão indicados (as) pelas entidades fundadoras e/ou integrantes, no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição;
- e) A eleição será feita mediante voto secreto, por maioria simples; por aclamação, no caso de chapa única; ou ainda por voto aberto, conforme decisão plenária.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. A posse da Coordenação-Geral eleita será realizada imediatamente após o término do mandato da atual Coordenação-Geral.

§ 3º. Compete ao Coordenador-Geral:

- a) Representar o Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e nomear prepostos;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir os Encontros Anuais do Fórum;
- d) Convocar e presidir as reuniões Plenárias do Fórum;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral do Fórum;
- f) Nomear os membros das Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de Trabalho indicados pelas entidades integrantes do Fórum;
- g) Apresentar ao Fórum, propostas sobre definição e atualização de políticas e estratégias de atuação do Fórum;
- h) Movimentar contas bancárias, transferências, bem como emitir cheques juntamente com o (a) Secretário (a) Financeiro (a).

§ 4º. O Coordenador Adjunto atuará em consonância com o Coordenador Geral e substituirá o Coordenador-Geral em suas ausências ou impedimentos, bem como, por designação deste, realizará as tarefas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 5º. As determinações do Coordenador-Geral deverão atentar às deliberações aprovadas pela Plenária do Fórum.

§ 6º. O (a) Secretário (a) Executivo (a) executa e operacionaliza as decisões do Fórum e será auxiliado pelos relatores das Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de Trabalho do Fórum.

§ 7º. O (a) Secretário (a) Financeiro (a) executa e operacionaliza os encaminhamentos relativos ao setor, de acordo com o Coordenador-Geral.

Art. 16. Compete a (o) Secretário (a)-Executivo (a):

- a) Dar suporte às atividades da Coordenação-Geral, das Comissões Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho e do próprio Fórum, auxiliando-os em seu funcionamento;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação-Geral, Comissões Temáticas e do próprio Fórum;
- c) Dar encaminhamento às decisões e resoluções tomadas pela Coordenação-Geral e Comissões Temáticas, monitorando seu cumprimento junto aos responsáveis;
- d) Informar trimestralmente à Coordenação-Geral sobre atividades desenvolvidas e em andamento;
- e) Consolidar e administrar mecanismos eletrônicos de comunicação do Fórum;
- f) Responder pelo acervo documental, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação-Geral e para o conjunto de integrantes do Fórum;
- g) Providenciar as convocatórias, comunicações e expedientes do Fórum;
- h) Encaminhar ao Coordenador-Geral, propostas de atividades para o Fórum;
- i) Organizar e manter os registros e arquivos físicos e eletrônicos do Fórum;
- j) Informar aos integrantes do Fórum sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos;
- k) Receber e registrar as denúncias, encaminhando-as ao Coordenador-Geral do Fórum.

§ 1º. Compete ao Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a) substituir o/a Secretário (a) Executivo (a) em suas ausências ou impedimentos, bem como, por designação deste (a), realizar as tarefas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º. As decisões no âmbito do Fórum serão pautadas pela busca do consenso e, não sendo este possível, pela maioria simples dos presentes.

Art. 17. Compete a (o) Secretário (a) Financeiro (a):

- a) Receber doações, com discernimento da origem;
- b) Taxas de contribuições, quando elas existirem;
- c) Executar o custeio autorizado pelo Coordenador-Geral das atividades e de serviços do Fórum;
- d) Prestar contas das entradas e saídas nas Reuniões do Fórum.
- e) Movimentar contas bancárias, transferências, bem como emitir cheques juntamente com o (a) Coordenador (a)-Geral.
- f) Todas as receitas do Fórum só poderão ser gastas com a autorização do Coordenador-Geral, e a prestação de contas deverá ser feita com notas fiscais e recibo, devendo serem observadas as normas brasileiras de contabilidade para o terceiro setor.

§ 1º. Compete ao Secretário (a) Financeiro (a) Adjunto (a) substituir o/a Secretário (a) Financeiro (a) em suas ausências ou impedimentos, bem como, por designação deste (a), realizar as tarefas necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º. Em caso de vacância ou do desligamento de um membro da Coordenação-Geral, os membros efetivos do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA deverão eleger novo representante, em reunião do Fórum.

Art. 18. Compete aos membros do FMESCOTI:

- a) Representar a Coordenação e o Fórum em atividades e eventos, quando designados pelo Coordenador-Geral;
- b) Estimular a adesão de novas entidades ao Fórum;
- c) Dar ampla divulgação e publicidade das ações do Fórum;
- d) Participar das atividades, bem como das Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de Trabalho;

e) Identificar, indicar e analisar a incorporação de novos integrantes ao Fórum, em todas suas estruturas, desde que atendam aos seus objetivos, princípios e diretrizes;

f) Avaliar e opinar nas reuniões plenárias e os planos de trabalho do Fórum elaborados pelas Comissões Temáticas;

g) Participar dos Comitês e/ou Grupos de Trabalho de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

h) Votar e ser votado nas reuniões plenárias do Fórum.

Art. 19. As Comissões Temáticas são instâncias que promovem as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados aos objetivos do Fórum.

§ 1º – A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros e a sua aprovação, em reunião do Fórum, por maioria simples;

§ 2º – A Comissão Temática será composta por membros titulares e suplentes com assento no Fórum;

§ 3º – Poderão, ainda, compor Comissão Temática, outro (s) representante(s) das instituições representadas no Fórum, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados;

§ 4º – O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros efetivos do Fórum, pela maioria simples dos integrantes desta, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º – As Comissões Temáticas reunir-se-ão com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por bimestre, conforme calendário aprovado pelas mesmas.

§ 6º – Durante as reuniões, os integrantes das Comissões devem sempre buscar o consenso. Caso não haja consenso:

I) Os integrantes das Comissões poderão votar sobre as questões organizativas e internas das mesmas;

II) Quanto à demais deliberações, as diferentes propostas deverão ser submetidas à Coordenação, podendo ser encaminhada à apreciação da Plenária.

§ 7º – No ato de instalação do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, delibera-se pela criação de oito Comissões Temáticas, voltadas especificamente aos seguintes temas: Meio Ambiente, Saúde, Consumidor, Assistência Social, Habitação, Segurança, Desporto e Lazer e Agricultura.

Capítulo V Do Processo Decisório

Art. 20. O processo decisório do FMESCOTI se efetivará por meio dos seguintes encontros:

- a) Encontro Anual;
- b) Reunião Plenária.

Parágrafo Único – Nenhum assunto relacionado aos objetivos do Fórum poderá ser excluído da apreciação das plenárias, sendo assegurada a qualquer dos membros requerer o encaminhamento da matéria por meio da assinatura de no mínimo cinco dos membros do Fórum.

Art. 21. O Encontro Anual é o momento de decisão máxima do FMESCOTI, tendo como objetivo:

- a) Aprovar o Plano de Ação e diretrizes políticas, mediante aprovação de maioria dos presentes;
- b) Avaliar o Relatório de Atividades do exercício anterior e o desempenho das demais instâncias, mediante aprovação de maioria dos presentes;
- c) Eleger a Coordenação-Geral, para o mandato 04 anos, de mediante aprovação de maioria absoluta das Entidades integrantes do Fórum.

§ 1º – O Encontro Anual será realizado por convocação da Coordenador-Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Cabe à Coordenação-Geral consolidar a programação do Encontro Anual com as matérias necessárias e tomar as providências para sua realização.

Art. 22. As Reuniões Plenárias do Fórum serão realizadas num interstício de 2 (dois) meses e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação-Geral, convocadas com 20 (vinte) dias de antecedência mínima, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocadas com 10 (dez) dias de antecedência mínima.

§ 1º – As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, salvo para a hipótese de reforma do presente regimento, que exigirá a maioria absoluta dos membros do Fórum.

§ 2º – A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da coordenação, que poderá designar secretário *ad-hoc*, devendo ser aprovadas pela maioria dos presentes em cada reunião.

§ 3º – Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Fórum, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada instituição ou entidade membro.

Art. 23. As Reuniões Plenárias terão os seguintes objetivos:

- I) Acompanhar as ações do Fórum e deliberar sobre as mesmas;
- II) Receber os relatórios periódicos da Coordenação do Fórum;
- III) Decidir sobre a recepção de novos membros;
- IV) Aprovar o relatório consolidado do Fórum a ser encaminhado ao Encontro Anual do Fórum.
- V) Receber e fazer denúncias;
- VI) Dirimir questões relativas às Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de Trabalho.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, o FMESCOTI poderá articular com respectivo Fórum Nacional ou outros Fóruns Estaduais/ Regionais, Comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada que tenham como objetivo a garantia da defesa dos direitos sociais, coletivos e o pleno exercício da cidadania.

Art. 25. Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação-Geral, as decisões dos membros do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA poderão ser tomadas pela via eletrônica, por meio de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental, de eleição da Coordenação-Geral e constituição das Comissões Temáticas, Comitês e Grupos de Trabalho.

Art. 26. As informações e comunicações oficiais internas do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA ocorrerão por meio de:

- I) E-mail endereçado ao mailing ou de grupo de relacionamento e discussão via Internet com a participação restrita aos membros da Coordenação-Geral, quando se tratar de questões restritas aos mesmos;
- II) Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação dos membros do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA para assuntos que lhes sejam restritos;
- III) Grupo de discussão via Internet exclusiva para participação das Entidades Municipais, para assuntos que lhes sejam restritos;
- IV) Site oficial do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA ;
- V) Participação nas redes sociais possíveis;
- VI) Outros meios de comunicação e divulgação disponíveis e possíveis.

Art. 27. A sustentabilidade do FMESCOTI dar-se-á por meio de:

- I) Custeio das despesas e de participação de representantes pelas respectivas Entidades Municipais e pelo Fórum Municipal;
- II) Pela cotização entre as entidades municipais membros participantes de custos gerais necessários e aprovados pela Coordenação-Geral, inclusive para garantir a presença de representantes do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA nas reuniões em nível estadual e nacional;
- III) Pela colaboração logística emprestada pelas entidades que compõe a Coordenação-Geral;
- IV) Pela constituição de um fundo próprio constituído por receita oriunda da realização de cursos/oficinas/eventos de formação comunitária e outros relacionados dirigidos ao movimento social e comunitário;
- V) Pela promoção de eventos de um modo geral;
- VI) Através de taxa de contribuição mensal de entidades que fizerem adesão ao Fórum, no valor definido pela plenária do Fórum, através de seu representante;
- VII) Através de verbas procedentes de projetos para ações específicas, elaborados e propostos pelo Fórum;
- VIII) Por meio de doações oriundas de entidades parceiras da Sociedade Civil Organizada.

Art. 28. No ano de 2018 a Coordenação-Geral do FMESCOTI será escolhida pelas entidades fundadoras e integrantes presentes no ato da aprovação deste Regimento.

Parágrafo Único. A partir do 4º ano de funcionamento do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA, a Coordenação-Geral será eleita em Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá sempre no mês de dezembro.

Art. 29. Todos aqueles que forem indicados representantes do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA em Comissões, Comitês, Grupos de Trabalhos, Conselhos ou outros órgãos, deverão socializar ao Fórum as discussões e encaminhamentos, na forma de relatórios por escrito e, quando possível, estando presente nas reuniões do Fórum para esclarecimentos complementares.

Art. 30. As alterações do presente Regimento Interno dar-se-ão em quaisquer de suas reuniões plenárias desde que conste da pauta de convocação e obtenha o voto da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 31. A sede do FMESCOTI será no endereço da instituição coordenadora ou, em caráter excepcional, onde determinar sua Plenária.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos no âmbito das Reuniões Plenárias do Fórum e mediante decisão da maioria simples dos membros presentes.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião convocada para tal fim e materializará a criação do Fórum Municipal de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município de Timon-MA.

Timon-MA, 17 de dezembro de 2018.

APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17/12/2018, NO AUDITÓRIO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE TIMON-MA.

Serviço Financeiro (Dezembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	954,00
TAXA SELIC (%).....	6,50
TJLP (% ao ano).....	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000